



MPRJ 2020.00945599

PORTARIA nº _____/2021
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando a notícia apresentada, necessária à instauração de inquérito civil com o objetivo de apurar a execução de construções irregulares na Comunidade da Rocinha, caracterizando a expansão desordenada do solo em direção à área de vegetação de mata atlântica;

Considerando ainda a possível omissão do Poder Público Municipal na adoção de providências no que toca sua competência constitucional para controle da ocupação e uso do solo em seu território;

Considerando que quando do recebimento de uma notícia de fato deverá ser averiguado no caso concreto imprescindivelmente se o dano tem ou não repercussão coletiva que autorize a atuação do *Parquet* Estadual, nos termos dos artigos 127 e seguintes da CRFB/88 e artigo 1º da Lei Federal nº 7.347/85;

Considerando que sempre que tomar conhecimento de condutas que constituam lesão à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis, deverá o órgão de execução do Ministério Público adotar as providências necessárias ou, caso não tenha atribuição, cientificar o órgão que a possua, conforme artigo 13 da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

Considerando que os fatos narrados possivelmente configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, não sendo objeto de outra investigação;

Considerando que sem a instauração da presente *inquisição* não é possível averiguar se a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

Considerando, afinal, que a responsabilização e reparação de atos lesivos ao meio ambiente, bem como a defesa dos interesses transindividuais e individuais homogêneos socialmente relevantes é dever do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e atribuição no caso concreto da 2ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL**:

INSTAURO

o presente **Inquérito Civil**, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 1º inciso I da Lei 7.347, a fim de apurar os fatos em tela e todos aqueles que lhes sejam conexos.

Por todas as razões antes expostas, determino:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL

- 1 – Registre-se e autue-se, nos termos do artigo 15 da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
- 2 - Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão de execução, conforme dispõe o artigo 23 §1º, inciso I da Resolução GPGJ nº 2.227/18, devendo ainda ser encaminhada uma cópia da presente portaria ao CAOMA através de correio eletrônico;
- 3 – Oficie-se à Secretaria Municipal de Habitação, instruindo com cópia da ouvidoria, requisitando que informe os procedimentos adotados quando há solicitação de licenciamento para construção na Comunidade Rocinha, bem como as providências adotadas ao receber informações da SECONSERVA acerca dos resultados das fiscalizações realizadas. Prazo: 30 dias
- 4 – Oficie-se à Secretaria Municipal de Conservação, instruindo com cópia da ouvidoria, requisitando que (i) realize vistoria no local indicado na notícia de fato a fim de apurar sua veracidade, com o encaminhamento do relatório de eventuais irregularidades, se houve; (ii) informe as providências adotadas frente as irregularidades; e (iii) esclareça o procedimento adotado pela secretaria quando do recebimento de notícia de construções irregulares e/ou expansão residencial. Prazo: 30 dias
- 5 – Oficie-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Cidade, instruindo com cópia da ouvidoria, para ciência e requisitando que sejam averiguadas a supressão de vegetação no local indicado na notícia, bem como esclareça como é realizado o controle da área verde do entorno da comunidade, devendo encaminhar eventuais relatórios que demonstre o avançar da área construtiva para a vegetação nativa nos últimos cinco anos. Prazo: 30 dias

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

PEDRO RUBIM BORGES FORTES

Promotor de Justiça